



PORTARIA NORMATIVA CAU/SP Nº 034, DE 02 DE JULHO DE 2014

ANEXO II DAS DISPENSAS DOS EMPREGADOS DO QUADRO PROVISÓRIO DE PESSOAL

Os atuais empregados do CAU/SP, ocupantes de empregos temporários no Quadro Provisório aprovado na Quarta Sessão Plenária Ordinária do CAU/SP de 22/03/2012, serão dispensados em conformidade com o cronograma de substituição de pessoal a que se refere o art. 1º, parágrafo único desta Portaria Normativa, atendendo-se ainda ao disposto nos itens seguintes.

1) CONTRATOS COM PRAZO DETERMINADO A VENCER

- 1.1) O Quadro Definitivo do CAU/SP contemplará 124 (cento e vinte e quatro) empregados, sendo que 38 (trinta e oito) são ocupantes de funções de livre provimento de admissão e dispensa, 51 (cinquenta e um) empregados são temporários e serão substituídos por candidatos aprovados por Concurso Público e 35 (trinta e cinco) vagas novas que deverão ser ocupadas por candidatos aprovados por Concurso.
- 1.2) A transição do Quadro Provisório de Pessoal para o Quadro Definitivo ocorrerá de forma gradual, de modo a assegurar a manutenção e continuidade das operações, não comprometendo o atendimento público, primando pela qualidade e eficiência dos trabalhos.
- 1.3) A transição prevê a substituição de todo o quadro provisório até o mês de março de 2015, conforme estabelecido no Plano de Ação 2014/2015, no que refere a substituição de empregados.
- 1.4) Os contratos atuais por prazo determinado serão extintos até o trigésimo dia após a admissão do empregado concursado para a mesma função, ou ainda, por ocasião de seu vencimento, respeitada a condição que se implementar primeiro.
- 1.5) Durante o período de até 30 dias, haverá transição das atividades do empregado temporário - substituído para o novo empregado concursado - substituto, sendo que o empregado substituído transmitirá todas as informações necessárias ao novo empregado concursado.

2) SUBSTITUIÇÃO DO QUADRO PROVISÓRIO PELO QUADRO DEFINITIVO

- 2.1) Os aprovados no Concurso Público objeto dos Editais 1 e 2/2014, no prazo de validade do concurso e respeitadas as vagas disponíveis, serão convocados para assumirem os empregos efetivos para os quais foram selecionados.
- 2.2) O cronograma de contratação dos novos empregados concursados e desligamentos dos empregados temporários, deverá acompanhar a previsão orçamentária para substituição dos empregados atuais e absorção dos novos empregados, contida no Plano de Ação 2014/2015, de forma que a transição do quadro ocorra na sua totalidade até o mês de março 2015.



A convocação dos candidatos seguirá cronograma de transição do Quadro de Pessoal, que terá início a partir do mês de julho de 2014, mês de homologação dos editais 1 e 2 do Concurso Público:

Período	Substituição dos empregados – Prazo Determinado	Vagas novas (não preenchidas atualmente)	Total de contratações dos candidatos concursados
1º Trimestre	64% (33)	29% (10)	50% (43)
2º Trimestre	18% (9)	17% (6)	17% (15)
3º Trimestre	18% (9)	54% (19)	33% (28)
Total	100% (51)	100% (35)	100% (86)

2.3) Os critérios para elaboração do cronograma e dimensionamento do quadro consideraram os fatores:

- Fluxo de caixa previsto para substituição do quadro provisório e absorção dos novos empregados, de modo a manter a saúde financeira e respeitando os limites orçamentários previstos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (101/2000);
- Mapeamento dos processos e quadro funcional atual de modo que a transição não comprometa o desenvolvimento das atividades e atendimento público;
- Vigência dos contratos por prazo determinado dos empregados do quadro provisório;

2.4) Cálculo das verbas rescisórias:

- Os contratos por prazo determinado, independente se extintos no término do prazo pactuado ou por ocasião de contratação de novo empregado, atrairão as mesmas obrigações legais e financeiras previstas pela CLT, para extinção do contrato por prazo determinado, acentuadas pela Cláusula 7 do contrato em vigor.
- Os novos empregados concursados celebrarão contrato de experiência por 90 (noventa) dias e caso ocorram desligamentos neste prazo, serão aplicados os dispositivos legais previstos na CLT para contratos por prazo determinado.
- O empregado contratado por prazo determinado e aprovado no concurso para a mesma função terá o seu contrato trasmudado para vigorar por prazo indeterminado.
- O empregado contratado por prazo determinado e que logrou aprovação no concurso para função distinta da originária, terá seu contrato por prazo determinado extinto e celebrará novo contrato por prazo indeterminado.

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO